



CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E BANCO BTG PACTUAL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E APREÇAMENTO DE ATIVOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN , COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO IPJ.00332/2021

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ. 00332/2021, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Av. Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, em Jundiaí-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF nº 270.793.078-48

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **BANCO BTG PACTUAL S/A**, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo nº 501, Bloco II, Salão 501, BLC II, Sala 601 inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 neste ato representado por FELIPE ANDREU SILVA, cédula de identidade nº

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Felipe Andreu Silva', is located in the bottom right corner of the page.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

435079189 e CPF nº 364.667.688-48 e MARCOS PUGLISI DE ASSUMPÇÃO FILHO, cédula de identidade nº 22.007.353-3 e CPF nº 303.501.448-50.

III – Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Apreçamento de Ativos para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e pareceres que formam o processo SEI IPJ.00332/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 07/2021, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo IPJ.00332/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da Execução Contratual

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2022, quando o serviço deverá estar implantado, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deve cumprir o cronograma de implantação e prover os meios necessários de forma a viabilizar que, em 01/03/2022, estejam disponíveis todas as funcionalidades do serviço de custódia qualificada e apreçamento de ativos, considerando as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 07/2021 e em seus anexos.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de custódia qualificada inerentes à realização da liquidação física e/ou financeira dos ativos de carteira dos ativos da CARTEIRA PRÓPRIA, bem como liquidação financeira dos derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap –, operações a termo e empréstimos de ações, nas seguintes atividades:

- a) validar as informações de operações recebidas da CONTRATANTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) checar a posição física em custódia, quando aplicável;
- c) verificar a disponibilidade de recursos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE;
- d) informar à CONTRATANTE e às contrapartes envolvidas, acerca de divergências que dificultem ou impeçam a liquidação das operações;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, os extratos dos depositários de forma a comprovar as posições registradas em nome IPREJUN,
- f) Checar, antes da liquidação física e financeira das operações, se estas estão de acordo com a legislação pertinente ao segmento.

Parágrafo segundo – A efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas envolve:

- a) recebimento ou entrega de valores e/ou ativos da CARTEIRA PRÓPRIA;
- b) pagamento ou recebimento de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap – e operações a termo, realizadas por meio da CARTEIRA PRÓPRIA.

Parágrafo terceiro – A Emissão de relatórios deve refletir:

- a) estoque de ativos financeiros e direitos relativos a estes;
- b) movimentação física e financeira; e
- c) recolhimento de taxas e impostos.

Parágrafo quarto - A Guarda dos ativos, de forma segregada, deverá abranger:

- a) controle dos ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiá**

b) conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos da CONTRATADA; e

c) responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à CONTRATANTE, acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar à CONTRATANTE, demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

Parágrafo quinto - Deverá ser realizada a administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:

a) monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da BM&FBOVESPA ou outros meios disponíveis;

b) recebimento e repasse, aos FUNDOS e/ou à CONTRATANTE, dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia;

c) fornecimento de demonstrativo dos respectivos ativos sob sua custódia, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelos FUNDOS, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos ativos em custódia.

Parágrafo sexto – Deverá ser executado o pagamento a débito nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a taxas de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação;

Parágrafo sétimo – Deverá ser efetivado o recebimento de todos os valores previstos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, em consonância com as grades de horários das câmaras, dos sistemas de liquidação e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados; e

Parágrafo oitavo - Realização de controle das cotas de FUNDOS, mediante o seu registro junto à CETIP, por meio do recebimento das operações boletadas nesta modalidade.

8

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script, is located in the bottom right corner of the page.



Parágrafo nono - Os serviços de Serviços de Apreçamento de Ativos se constituem nos seguintes:

- a) Realizar o apreçamento dos ativos, coletando quando necessário, no caso de fundos abertos, os preços junto aos administradores ou sites específicos, observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado da CONTRATADA;
- b) Manter atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos;
- c) Fornecer relatório de cálculo à CONTRATANTE, sempre que for solicitado;
- d) Fornecer diariamente carteira atualizada com o PL líquido do Instituto, bem como a sua variação, dia, mês, ano e acumulada, comparada com o índice de referência escolhido pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os serviços de emissão de relatórios se constituem nos seguintes:

- a) Relatórios e arquivos de posição, e de movimentação diários, em formato padrão definido pela ANBIMA, da CARTEIRA PRÓPRIA, além de formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações ao cliente, como xls, xml e pdf;
- b) Relatório, com periodicidade diária, da carteira própria, com posição dos ativos atualizada, e eventuais direitos, contemplando a variação do PL em períodos específicos (dia, mês, ano, acumulado, etc.), comparadas com o índice de referência a ser definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA, no período de transição da custódia dos ativos, definido contratualmente, deverá:

- a) oferecer capacitação aos empregados da CONTRATANTE no que tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional.
- b) fornecer, ao final da relação contratual, base de dados através de arquivos eletrônicos em formato 'padrão de mercado', isto é, arquivos de ampla aceitação pelos diversos prestadores de serviços qualificados, como por exemplo, os formatos: xls, xml, e pdf. A transferência dos dados deve possibilitar a transição da prestação dos serviços para um novo prestador que venha a ser contratado, bem como fornecer apoio e documentação técnica dos processos executados durante a vigência do contrato.



c) A CONTRATADA deverá conciliar as posições físicas e financeiras dos ativos, na data base da migração para a nova CONTRATADA que venha substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela natureza do OBJETO, a CONTRATADA deve ser instituição registrada ou devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais que também inclui os serviços de custódia qualificada e de controladoria de direitos registrados em câmaras de compensação, liquidação e custódia, cujo funcionamento seja autorizado pelo BCB ou pela CVM (por exemplo, SELIC, B3).

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias à CONTRATANTE sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre o sistema da CONTRATADA e o sistema da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de procedimentos operacionais, bem como deverá indicar quais áreas de sua estrutura manterão contato com a CONTRATANTE, inclusive indicando responsáveis pelo atendimento da rotina e demandas da CONTRATANTE, no sentido da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de boletagem de operações, permitindo acesso das pessoas autorizadas pela CONTRATANTE, de acordo com o perfil por este estabelecido.

Parágrafo Primeiro - O sistema de boletagem disponibilizado deverá permitir que sejam informadas quaisquer operações executadas pela CONTRATANTE, de forma a não causar impactos no processo de escolha, execução e liquidação das operações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter pessoas tecnicamente preparadas para o pronto atendimento da CONTRATANTE, durante o seu horário de funcionamento, capazes de conduzir os assuntos e necessidades deste, relativo ao escopo dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que permita a visualização da posição detalhada atualizada de ativos da carteira própria, bem como relatórios que demonstrem a movimentação, fluxo de caixa, disponibilidades, detalhamento de aplicações e posição por segmento de ativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de

8

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no OBJETO do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Caso a CONTRATANTE necessite de informações técnicas para o desenvolvimento de interfaces, troca ou captura automática de informações, utilizando informações do site da CONTRATADA, esta deverá, sem nenhum custo adicional, disponibilizar pessoa técnica que possa conduzir o assunto junto com as áreas ou pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

V- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ 8.333,33 (Oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) incluindo todos os tributos e despesas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob a rubrica nº 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Se prorrogado o contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se o índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em mensalmente, através de débito em conta da CONTRATADA, mantida junto à CONTRATANTE, mediante emissão de Nota Fiscal.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações das partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados.
- b) Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação



*Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí*

e normativos aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional ou outros documentos congêneres.

- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços.
- f) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados.
- i) Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade).
- l) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.

8
10:



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

- n) Dar ciência ao fiscal do contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IPREJUN.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos.

8
10:1



e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

VIII - Fiscalização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato de serviços, que será substituído pelo servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento - TI, em caso de impedimento do primeiro.

IX - Penalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público **CONTRATANTE**;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o IPREJUN por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. F. ...', is located in the bottom right corner of the page.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRINTA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

X - Da Rescisão

CLÁUSULA TRINTA E UM - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XI – Do Foro

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XII - Do Encerramento

8/

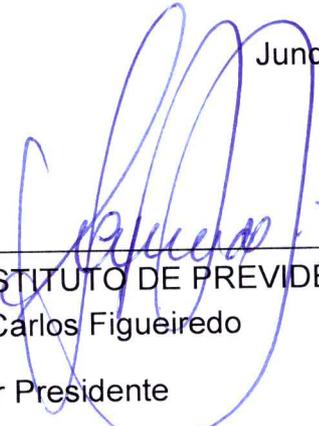
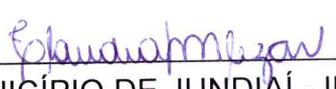
A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish, is located in the bottom right corner of the page.

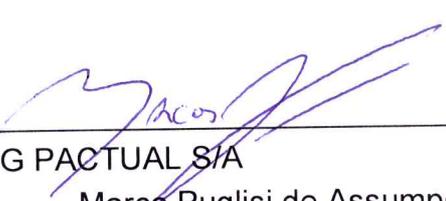


Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

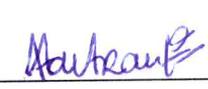
CLÁUSULA TRINTA E CINCO - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 18 de janeiro de 2022.

 _____ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN João Carlos Figueiredo Diretor Presidente	 _____ Claudia George Musseli Cezar Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
--	---

 _____ BANCO BTG PACTUAL S/A Felipe Andreu Silva	 _____ Marco Puglisi de Assumpção Filho
--	---

Testemunhas:

 _____ Nome: Domingos Alberto Gradilone RG 7 185 547 - SSP/SP CPF 001 824 310-38 CPF: _____	 _____ Nome: Angie de Araujo CPF: 261.525.248-81
---	---